

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ONCOLOGIA  
VETERINÁRIA**

**CAPITULO I**

**Da denominação, finalidade, sede, duração e organização geral**

**Artigo 1º** – A Associação Brasileira de Oncologia Veterinária, fundada em 14/07/2004, é entidade civil, de âmbito nacional, sem finalidade lucrativa, dotada de plena autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de São Paulo, na Av. Otacílio Tomanik, 343, apto. 243/BL. A – Vila Polopoli – CEP 05363-000 – São Paulo – SP.

**Parágrafo único** – A sede poderá ser alterada de endereço, sendo itinerante, em conformidade com outra diretoria eleita (novo Presidente e tesoureiro geral), se estes forem de outro município e estado.

**Artigo 2º** – A Associação Brasileira de Oncologia Veterinária tem por finalidade precípua:

**I** – congregar os médicos veterinários e acadêmicos de medicina veterinária interessados pela especialidade, visando ao estudo, ao ensino e à pesquisa da oncologia veterinária e de domínios afins.

**II** – organizar e promover reuniões, seminários, encontros, cursos, congressos de âmbito regional, nacional ou internacional visando ao aprimoramento técnico-científico de seus associados.

**III** – estimular intercâmbio de informações com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras, de âmbito médico-veterinário, de oncologia veterinária ou correlato, e com a Associação em geral (público leigo), especialmente visando a progressão da oncologia veterinária ou desta comparada.

**IV** – representar e prestar serviços técnico-científicos e periciais, remunerados ou gratuitos, junto a órgãos públicos e privados em assuntos ligados à oncologia veterinária.

**Artigo 3º** – O prazo de duração da Associação Brasileira de Oncologia Veterinária é indeterminado.

**Parágrafo único:** A Associação Brasileira de Oncologia Veterinária extinguir-se-á na forma prevista no capítulo XI, artigo 64, deste estatuto.

**Artigo 4º** – Para atingir sua finalidade, a Associação Brasileira de Oncologia Veterinária manterá:

- a) comissão científica
- b) periódicos ou boletins especializados, incluindo a internet
- c) eventos periódicos

**Artigo 5º** – São órgãos dirigentes da Associação Brasileira de Oncologia Veterinária:

- a) assembléia geral
- b) diretoria executiva
- c) conselho consultivo

- d) comissão permanente de qualificação, de título de especialista, de editoração e de assuntos internacionais

**Parágrafo primeiro:** a diretoria executiva indicará os nomes que comporão as comissões permanentes, logo após a posse.

**Parágrafo segundo:** cada comissão terá competência específica, embasada em regulamentação própria.

**Parágrafo terceiro:** poderá ser proposta a criação de outras comissões permanentes, em função das necessidades da Associação Brasileira de Oncologia Veterinária, por proposta da diretoria executiva aprovada pela Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados, dos Direitos e Deveres**

**Artigo 6º** – Os associados, em número ilimitado, serão agrupados nas seguintes nove categorias:

- 1) Fundador
- 2) Efetivo
- 3) Remido
- 4) Benemérito
- 5) Honorário
- 6) Correspondente
- 7) Colaborador
- 8) Efetivo estrangeiro
- 9) Jovem acadêmico

**Parágrafo primeiro** – Somente poderão pertencer às categorias referidas no artigo 6º, excetuados o benemérito, colaborador e jovem acadêmico, os profissionais médicos veterinários, desde que preenchidas as exigências estatutárias da respectiva categoria e aprovados pela diretoria executiva.

**Parágrafo segundo** – Os associados beneméritos, honorários e colaboradores não terão interferência e nem ingerência na administração da Associação Brasileira de Oncologia Veterinária, estando isentos do recolhimento de anuidade, não podendo votar nem ser votados.

**Artigo 7º** - Para ser admitido como associado, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) apresentar carta de recomendação de associado já pertencente à Associação;
- b) comprometer-se, por escrito, a contribuir para as finalidades almejadas pela Associação;
- c) requerer sua admissão à Diretoria e ser por ela aprovado.

**Parágrafo primeiro** - São direitos de todos os associados:

- a) usar o título de associado da Associação Brasileira de Oncologia Veterinária, na respectiva categoria.
- b) Participar dos eventos científicos implantados, desde que neles se inscrevam.

- c) Obter isenção de pagamento de anuidade após 70 anos de idade, com pelo menos 5 anos seguidos de filiação.
- d) Obter isenção de pagamento das anuidades correspondentes a períodos de afastamento do país, devidamente comprovados.
- e) Demitir-se do quadro social, mediante comunicação à Diretoria, com antecedência de 5 dias, não cabendo, neste caso ou qualquer outra hipótese de desligamento, pagamento ou qualquer reparação.
- f) Recorrer à Assembléia quando tiver sido excluído do quadro de associado da Associação.

**Parágrafo segundo** – são deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto
- b) manter-se atualizado com as contribuições anuais
- c) zelar pela contribuição do patrimônio social
- d) acatar as decisões dos órgãos dirigentes

**Artigo 8º** - São associados fundadores aqueles médicos veterinários e acadêmicos de medicina veterinária que participarem e subscreverem a ata da reunião de constituição da Associação Brasileira de Oncologia Veterinária, que tenham requerido ingresso no quadro de associados e que contribuam com a anuidade.

**Parágrafo único** – Poderão os associados fundadores pleitear alteração desta categorização para outras daquelas dispostas no artigo 6º .

**Artigo 9º** - Associado efetivo: conferido a todos associados médicos veterinários categorizados no artigo 6º , que tenham requerido ingresso no quadro de associados, que preencham as exigências estatutárias e que contribuam com a anuidade.

**Artigo 10º** - São associados remidos aqueles categorizados nos itens 1, 2, 6 e 8 do artigo 6º que contribuam de uma única vez com quantia igual a 20 (vinte) anuidades ou que tenham pago 30 (trinta) anuidades consecutivas na categoria ou, ainda, todos aqueles associados com idade igual ou superior a 70 anos de idade e que estejam filiados há pelo menos 5 (cinco) anos seguidos.

**Parágrafo primeiro** – Ficarão estes associados isentos de contribuição de novas anuidades e terão os mesmos direitos inerentes a sua categoria

**Parágrafo segundo** – O presidente da Associação Brasileira de Oncologia Veterinária tornar-se-á remido, caso expresse esse desejo, após cumprir seu mandato por toda a gestão.

**Artigo 11** – Associado benemérito: conferido àquelas personalidades, físicas ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços à Associação Brasileira de Oncologia Veterinária, por proposta, do Presidente ou de dois ex-presidentes, submetida e aprovada pelo Conselho Consultivo.

**Artigo 12** – Associado honorário: conferido aos profissionais médico veterinários ou aqueles de nível universitário, brasileiros ou estrangeiros, que tenham prestado real contribuição à oncologia veterinária, por proposta do presidente ou de dois ex-

presidentes ou, ainda, de três associados efetivos quites, submetida e aprovada pelo Conselho Consultivo.

**Artigo 13** – Associado correspondente: conferido a médicos veterinários não residentes no Brasil por proposta de três associados efetivos quites, submetida e aprovada pelo Conselho Consultivo e Diretoria Executiva e que contribuam com a anuidade.

**Artigo 14** – Associado colaborador: conferido por 2 (dois) anos a profissionais de nível universitário não médicos veterinários que tenham prestado contribuição à oncologia veterinário ou comparada, por proposta de diretores, de três associados efetivos quites, submetida e aprovada pelo Conselho Consultivo e Diretoria Executiva.

**Artigo 15** – Associado efetivo estrangeiro: conferido a médicos veterinários, não brasileiros com título de especialista fornecido por órgão competente, e que tenham retornado ao país de origem, por proposta de três associados efetivos quites, com parecer da Comissão Científica de Qualificação ou de especialistas e que contribuam com a anuidade.

**Artigo 16** – Jovens acadêmicos: serão incluídos nesta categoria os estudantes inscritos do curso de graduação em Medicina Veterinária, nela permanecendo até a colação de grau e obtenção do registro profissional junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, e que contribuam com a anuidade.

**Parágrafo único** – Após a graduação em medicina veterinária passarão, desde que não manifestem discordância, à categoria de associado efetivo.

**Artigo 17** – Caberá à Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Consultivo fixar, periodicamente, o valor específico da anuidade, bem como seu respectivo prazo de pagamento.

**Parágrafo único** – As anuidades, referentes às categorias de associados correspondentes e efetivos estrangeiros, se houver, serão fixadas em dólares norte-americanos e convertidos em moeda nacional brasileira, com vencimento coincidente àquele fixado para as demais categorias.

### **CAPÍTULO III** **Das Penalidades**

**Artigo 18** – Será passível de punição o associado cuja conduta esteja em desacordo com o preceituado neste estatuto, nos princípios da ética ou que vierem causar dano moral ou material à classe ou à Associação Brasileira de Oncologia Veterinária.

**Artigo 19** – As denúncias de infrações referidas no artigo anterior somente serão aceitas quando apresentadas por sócio quite, categorizados nos itens 1, 2, 3 e 9, do artigo 6º.

**Artigo 20** – Sempre que a diretoria receber denúncia devidamente documentada, após parecer do Conselho Consultivo, que opinará sobre a eventual transferência de julgamento para o Conselho Regional de Medicina Veterinária, designará uma Comissão, composta por 2 associados efetivos indicados pelo denunciante e dois

associados efetivos indicados pelo denunciado, até 30 dias após a comunicação oficial da denúncia, e um dos membros do Conselho Consultivo para, sob a presidência deste último, estudar o caso.

**Parágrafo primeiro** – A Comissão, após a oitava das partes, reunir-se-á secretamente e entregará à Diretoria Executiva, dentro do prazo de 30 dias, um relatório escrito do que for apurado, indicando a penalidade que deverá ser aplicada.

**Parágrafo segundo** – As penalidade obedecerão à seguinte gradação, aplicadas de acordo com a gravidade da falta e a critério da Comissão.

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária;
- c) Exclusão.

**Parágrafo terceiro** – As penalidades de advertência, suspensão e exclusão temporária, estas serão aplicadas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso ao Conselho Consultivo, no prazo de 15 dias da comunicação oficial.

**Parágrafo quarto** – Havendo interposição de recurso à penalidade de exclusão, esta será transformada em suspensão temporária até a decisão final sobre a penalidade, por Assembléia Geral, convocada especialmente para tal fim.

**Artigo 21** – Será excluído do quadro social o associado que solicitar, por escrito, sua demissão, que se atrasar em 13 meses na quitação de contribuições, a contar da data fixada para o pagamento pelo Conselho Consultivo, que causar dano à Associação Brasileira de Oncologia Veterinária, que tiver suspenso o direito ao exercício profissional pelos Conselhos Federal ou Regional de Medicina Veterinária, ou o graduando que deixar o curso de Medicina Veterinária, devendo a decisão ser comunicada oficialmente ao associado e estar assentada em ata de reunião da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único** – O associado excluído como incurso nesse artigo poderá ser readmitido, a critério do Conselho Consultivo, desde que solicite sua readmissão, que efetue o pagamento corrigido das contribuições em atraso, que indenize a Associação Brasileira de Oncologia Veterinária pelos danos causados ou ao findar do período de suspensão do direito de exercício profissional estabelecido pelo conselho Regional de Medicina Veterinária.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Patrimônio e Recursos Financeiros**

**Artigo 22** – O patrimônio que a Associação Brasileira de Oncologia Veterinária vier a ter, poderá ser constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública, e será mantido sob zelo da Tesouraria.

**Artigo 23** – Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação Brasileira de Oncologia Veterinária poderão ser obtidos por:

- a) contribuições dos associados e empresas;
- b) doações e legados que lhes forem concedidos;
- c) pelo resultado financeiro de eventos implantados;
- d) por rendimentos originários de seus bens;
- e) por auxílios e subvenções oriundas dos poderes públicos, instituições de fomento e daquelas particulares e privadas.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos órgãos dirigentes**

#### **a) Assembléia Geral**

**Artigo 24** – A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação Brasileira de Oncologia Veterinária, nos limites da Lei e deste Estatuto, constituídos pelos seus associados quites, com poderes para resolver todos os assuntos, decidir, deliberar, aprovar e, eventualmente, ratificar todos os atos sociais.

**Artigo 25**- A Assembléia Geral ordinária reunir-se-á, trianualmente, para eleger a nova Diretoria e Conselho Consultivo e para inteirar-se das atividades da Diretoria, em fim de mandato, exaradas pelo seu Presidente. A posse da nova Diretoria dar-se-á, improrrogavelmente, no mesmo dia após a realização das eleições.

**Artigo 26**- A Assembléia Geral extraordinária reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, ou por requerimento de, no mínimo, metade mais um de seus associados efetivos quites.

**Artigo 27** – O prazo para se instalar uma Assembléia em primeira convocação será de 15 (quinze) dias e o número mínimo de associados para sua instalação será de 1/5 (um quinto) do número total de associados quites. Não havendo número legal para se instalar a Assembléia, em primeira convocação, será constituída uma outra, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

**Parágrafo único** – Em casos de urgência, a critério da Diretoria, poderá ser convocada uma assembléia Geral extraordinária, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Artigo 28** – As decisões da Assembléia Geral serão sempre tomadas pela maioria simples de votos, tendo o Presidente, também, o direito ao voto de desempate, exceto nos empates do processo eleitoral.

**Parágrafo único** – Para as deliberações concernentes à destituição dos administradores ou alteração deste Estatuto, exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terço) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Artigo 29** – As convocações de Assembléia Geral serão feitas através de edital fixado na sede, com antecedência de 8(oito) dias e inclusa a ordem dos trabalhos.

**Artigo 30** – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Eleger e empossar a Diretoria e Conselho Consultivo da Associação Brasileira de Oncologia Veterinária;
- b) Criar ou extinguir cargos de diretoria;
- c) Emendar ou reformar os estatutos, resolver matéria não prevista nos mesmos e referendar as interpretações de casos omissos realizadas pelo Conselho Consultivo;
- d) Resolver, em grau de recurso, sobre a penalidade de exclusão aplicada a associados;
- e) Solucionar toda e qualquer questão de suma importância e de interesse da Associação Brasileira de Oncologia Veterinária;
- f) Deliberar sobre a previsão e prestação de contas;
- g) Decidir em última instância.

## **b) Da Diretoria Executiva**

**Artigo 31-** A Associação Brasileira de Oncologia Veterinária será dirigida pela Diretoria Executiva, composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário-Geral
- d) 1º Secretário
- e) 2º secretário
- f) Tesoureiro Geral
- g) 1º Tesoureiro
- h) Diretor Científico
- i) Diretor Social

**Artigo 32** – A Diretoria executiva, eleita pela Assembléia Geral, perante a qual tomará posse, exercerá mandato pelo prazo de 3(três) anos.

**Parágrafo primeiro** – É permitida por somente uma vez consecutiva a reeleição dos ocupantes para o mesmo cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo.

**Parágrafo segundo** – Os cargos que vagarem durante o mandato serão preenchidos por indicação da Diretoria Executiva, sempre que convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

**Artigo 33** – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre ou, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Parágrafo primeiro** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, com a presença de metade mais um dos seus membros, no horário previsto e com qualquer número de participantes, 30 minutos mais tarde.

**Parágrafo segundo** – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Artigo 34** – É condição de elegibilidade para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro Geral e membros do Conselho Consultivo estar em gozo dos direitos de associado quite há mais de 3(três) anos.

**Parágrafo primeiro** – Para efeito de composição da primeira Diretoria Executiva, por ocasião da fundação Associação Brasileira de Oncologia Veterinária, o disposto neste Artigo é de caráter facultativo, a critério da Assembléia Geral.

**Parágrafo segundo** – O Presidente e Tesoureiro geral deverão residir na mesma cidade sede da Associação Brasileira de Oncologia Veterinária.

**Artigo 35** – É condição de elegibilidade para os cargos de Secretário Geral e Diretor Científico, estar em gozo de seus direitos de associados efetivos há mais de 2 (dois) anos.

**Parágrafo único** – Para efeito de composição da primeira Diretoria executiva, por ocasião da fundação da Associação Brasileira de Oncologia Veterinária, o disposto neste Artigo é de caráter facultativo, a critério da Assembléia Geral.

**Artigo 36** – Ao Presidente compete:

- a) Convocar as Assembléias Gerais e as reuniões de Diretoria, presidindo-lhes os trabalhos;
- b) Representar oficialmente a Associação Brasileira de Oncologia Veterinária em juízo ou fora dele Ativa e Passivamente;
- c) Fiscalizar tudo quanto pertencer a Associação Brasileira de Oncologia Veterinária, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- d) Apresentar o relatório de atividades de sua gestão à Assembléia Geral, e propor medidas que lhe pareçam necessárias ao progresso da especialidade e da Associação Brasileira de Oncologia Veterinária;
- e) Nomear, demitir auxiliares e empregados subalternos;
- f) Assinar as atas das Assembléias Gerais, das reuniões de Diretoria e das sessões ordinárias e extraordinárias;
- g) Assinar com o titular da tesouraria cheques, obrigações e demais documentos referentes às operações financeiras;
- h) Aprovar programas e iniciativas de qualquer natureza referente à oncologia veterinária;
- i) Presidir o Congresso Brasileiro de Oncologia Veterinária;
- j) Tomar qualquer providência de natureza administrativa não prevista neste estatuto.

**Artigo 37** – Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências;
- b) Presidir o conselho Consultivo.

**Artigo 38** – Ao Secretário Geral compete:

- a) Secretariar as Assembléias Gerais e as reuniões, ordinárias e extraordinárias, da Diretoria;
- b) Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- c) Encarregar-se da correspondência e dos arquivos da Associação Brasileira de Oncologia Veterinária;



- d) Indicar ao Presidente e contratar, com a aprovação deste, os funcionários necessários aos trabalhos da secretaria;
- e) Redigir atas e assiná-las com o Presidente.

**Artigo 39-** Ao Primeiro secretário compete substituir o Secretário Geral em seus impedimentos e secretariar as atividades da Comissão Científica.

**Artigo 40-** Ao segundo secretário compete substituir o 1º Secretário e/ou o Secretário Geral em seus impedimentos e secretariar as atividades da Comissão Científica.

**Artigo 41** – Ao Tesoureiro geral compete:

- a) Zelar e gerir as finanças da Associação Brasileira de Oncologia Veterinária;
- b) Receber todas as rendas da Associação Brasileira de Oncologia Veterinária, podendo empregar nesse serviço pessoa de sua plena confiança;
- c) Saldar as despesas autorizadas pelo Presidente ou pela Diretoria;
- d) Manter um livro-caixa com lançamentos diários e apresentar balancetes semestrais;
- e) Abrir e movimentar contas em bancos ou caixas econômicas, em conjunto com o Presidente;
- f) Administrar, em colaboração com o Presidente, o patrimônio da Associação Brasileira de Oncologia Veterinária;
- g) Assinar com o Presidente os cheques, obrigações e demais documentos referentes às operações financeiras;
- h) Guardar sob sua responsabilidade, todos os livros, documentos da tesouraria e aqueles patrimoniais.

**Artigo 42** – Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Substituir o Tesoureiro Geral nos seus impedimentos;
- b) Auxiliar o tesoureiro Geral sempre que solicitado.

**Artigo 43** – Ao Diretor Científico compete:

- a) Dirigir e Coordenar as atividades da Comissão Científica;
- b) Indicar os demais membros da Comissão Científica.

**Artigo 44** – Ao Diretor Social compete:

- a) Organizar e executar a programação social e as festividades da Associação Brasileira de Oncologia Veterinária, aprovada pela Diretoria executiva;
- b) Dirigir e coordenar as atividades da Comissão Social.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Conselho Consultivo e da Comissão Científica**

**Artigo 45** – O Conselho Consultivo é constituído pelo Vice-Presidente, a quem cabe presidi-lo, nos termos do artigo 37 e por mais 5 membros eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria, e que terão mandato coincidente com esta.

**Artigo 46** – A Comissão Científica é constituída pelo diretor Científico, a quem cabe presidi-la, logo após a posse, e que terá mandato coincidente com esta.

**Artigo 47** – O Conselho Consultivo e a Comissão Científica reunir-se-ão sempre que convocados pelos seus Presidentes ou por solicitação da maioria de seus membros, funcionando com a maioria deles presente.

**Parágrafo único** – As decisões serão tomadas pelo voto da maioria, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Artigo 48** – Compete ao Conselho Consultivo:

- a) opinar sobre a conveniência de admissões, de readmissões e da categorização ouvida a Comissão Permanente específica, no quadro social;
- b) opinar sobre a transferência do julgamento de denúncias para o Conselho regional de Medicina Veterinária, nos termos do artigo 21;
- c) interpretar os estatutos nos casos omissos;
- d) propor a reforma dos estatutos à Assembléia Geral;
- e) examinar e aprovar os balancetes apresentados pelo Tesoureiro Geral;
- f) propor o valor específico da anuidade e o respectivo prazo de pagamento;
- g) homologar a indicação da Diretoria executiva para a substituição dos claros verificados nos quadros de Diretoria até a eleição estatutária;
- h) aprovar proposta da Diretoria Executiva de substituição, venda, doação e locação de bens patrimoniais;
- i) opinar sobre a concessão de títulos de especialistas nos termos da legislação pertinente, vigente e destes Estatutos;
- j) opinar sobre as concessões e categorizações de associados: benemérito, honorário, colaborador e correspondente;
- k) decidir sobre a penalidade a associados da Associação Brasileira de Oncologia Veterinária;
- l) aprovar as chapas apresentadas para as eleições.

**Artigo 49** – Compete à Comissão científica:

- a) regulamentar e promover a concessão de prêmios científicos outorgados pela Associação Brasileira de Oncologia Veterinária;
- b) organizar congressos, jornadas, reuniões científicas, seminários, encontros e cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e difusão;
- c) disciplinar a concessão de títulos de especialistas, ouvidos a Comissão Permanente específica e o Conselho consultivo.

**Artigo 50** - O Conselho Consultivo e a Comissão Científica poderão criar as subcomissões que julgarem necessárias, com aprovação da diretoria, quando formadas por elementos estranhos às mesmas.

## **CAPÍTULO VII** **Das Eleições**

**Artigo 51** – As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Consultivo realizar-se-ão trianualmente.

**Parágrafo primeiro** – Será adotado o critério de voto secreto.

**Parágrafo segundo** – São eleitores os associados remidos e os efetivos quites com a Tesouraria e que não estejam sofrendo penalidades na época das eleições.

**Parágrafo terceiro** – Para efeito de composição da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo, na primeira gestão da Associação Brasileira de Oncologia Veterinária, os associados fundadores terão direito a voto e a serem votados.

**Artigo 52** – As eleições serão realizadas em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, em período não superior a 3 meses antes do final do mandato da gestão vigente.

**Artigo 53** – A Assembléia Geral para as eleições, a partir da segunda gestão da Associação Brasileira de Oncologia Veterinária, será convocada pelo Presidente, com 45 (quarenta e cinco) dias corridos de antecedência, por meio de circular dirigida aos associados.

**Artigo 54** – A eleição para os cargos da Diretoria e Conselho Consultivo será realizada pela apresentação de chapa, na qual deve constar o nome dos candidatos, suas qualificações, e os cargos para os quais concorrem, encaminhada por meio de requerimento, em duas vias, dirigido à Diretoria Executiva da Associação Brasileira de Oncologia Veterinária, e subscrito por todos os candidatos.

**Parágrafo primeiro** – O registro de chapas será aceito até 30 (trinta) dias corridos, previamente à data das eleições.

**Parágrafo segundo** – As chapas apresentadas deverão ser submetidas à aprovação do Conselho consultivo, que disporá de até 3 (três) dias úteis para se manifestar. Os nomes impugnados deverão ser substituídos dentro do prazo de dois dias úteis.

**Parágrafo terceiro** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo.

**Artigo 55** – A mesa eleitoral será composta de três membros da Diretoria e por elas designados.

**Parágrafo primeiro** – As cédulas eleitorais serão fornecidas pela Associação Brasileira de Oncologia Veterinária, em modelo uniforme e colocadas em cabine indevassável, devendo ser previamente rubricadas pelos membros da mesa eleitoral.

**Parágrafo segundo** – A apuração será iniciada logo após o encerramento da votação e a proclamação do resultado será feita imediatamente após a apuração e posteriormente divulgada.

**Parágrafo terceiro** – É vedado o voto por procuração

**Parágrafo quarto** – Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

**Parágrafo quinto** – Serão considerados votos válidos aqueles que não tiverem rasuras, emendas, ressalvas ou qualquer outro tipo de sinal que possa identificá-lo. Os votos em branco ou nulos não serão computados a qualquer título.

**Parágrafo sexto** – Nos casos de empate será convocada nova Assembléia Geral para sete dias após, reunindo as chapas mais votadas e empatadas.

**Artigo 56** – Para os associados habilitados a votar, mas impossibilitados de comparecer pessoalmente às eleições, haverá alternativa do voto por correspondência postada.

**Artigo 57** – O material especial para votação por correspondência será expedido pela Associação Brasileira de Oncologia Veterinária, para todos os associados habilitados a votar, em pleno gozo de seus direitos, sob a coordenação e responsabilidade da Secretária Geral, com antecedência de 20 (vinte) dias da Assembléia Geral.

**Parágrafo único** – Somente serão computados aqueles votos postados que chegarem com 24 horas de antecedência da data da Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Regionais e Distritais**

**Artigo 58** – A Diretoria executiva autorizará o funcionamento de, Delegacias (Estaduais, Regionais) ou Distritais, em região onde houver conveniência de reunir associativamente os médicos veterinários interessados pela especialidade.

**Parágrafo único** – A forma de constituição, funcionamento, direção, competência das Delegacias ou Distritais será regulamentada por regimento próprio aprovado pela Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Concessão de Honrarias**

**Artigo 59** – A Associação Brasileira de Oncologia Veterinária poderá conceder, facultativamente, em âmbito nacional ou regional, as seguintes honrarias:

- a) Oncologista Veterinário do ano;
- b) Oncologista Veterinário Emérito.

**Parágrafo primeiro** – Estes títulos concedidos a médicos veterinários estrangeiros ou brasileiros, portadores de diploma legalizado de acordo com a Lei 5517, de 23 de outubro de 1968 e inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, quando brasileiros.

**Parágrafo segundo** – A forma de concessão será regulamentada por regimento próprio, aprovado pela Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO X**

### **Do Congresso Brasileiro de Oncologia Veterinária**

**Artigo 60** – A Associação Brasileira de Oncologia Veterinária poderá realizar, preferencialmente, no segundo ano do triênio de cada gestão da Diretoria eleita, em data a ser estabelecida pela Diretoria, o Congresso de Oncologia Veterinária ou outro de relevância nacional, a critério da Diretoria.

**Parágrafo primeiro** – O Congresso Brasileiro de Oncologia Veterinária poderá ser instituído a critério da Diretoria.

**Parágrafo segundo** – A presidência do Congresso Brasileiro de Oncologia Veterinária será exercida pelo Presidente da Associação Brasileira de Oncologia Veterinária com o assessoramento das Comissões necessárias, cujos presidentes serão indicados pelo Presidente do evento e aprovados pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo terceiro** – A Associação Brasileira de Oncologia Veterinária poderá instituir prêmios durante o Congresso Brasileiro de Oncologia Veterinária ao melhor trabalho inscrito, e assim julgado por comissão especialmente constituída, versando sobre Oncologia Veterinária.

**Parágrafo quarto** – A regulamentação referente à implantação do Congresso Brasileiro de Oncologia Veterinária e a prêmios nele outorgados será estribada em legislação específica.

## **CAPÍTULO XI**

### **Das Disposições Gerais e das Responsabilidades**

**Artigo 61** – Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria ou qualquer um de seus membros, assim como a Diretoria, também, não é responsável coletivamente pelos compromissos que qualquer de seus membros venha a contrair.

**Artigo 62** – A diretoria não poderá alienar ou onerar bens da Associação Brasileira de Oncologia Veterinária sem o consentimento da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

**Artigo 63** – Será considerado vago, por abandono, qualquer cargo da Diretoria e do Conselho Consultivo, cujo ocupante deixar de comparecer a 4(quatro) reuniões alternadas, ou 2 (duas) consecutivas, sem justificativa aceita pelo Conselho Consultivo.

**Parágrafo primeiro** – Imediatamente após a terceira alternada ou primeira falta consecutiva, a Diretoria comunicará por escrito ao faltoso a possibilidade de vacância do cargo nos termos deste artigo.

**Parágrafo segundo** – O Conselho Consultivo não recebendo resposta por escrito interpretará o silêncio do Diretor, como desejo de abandonar o cargo.

**Artigo 64** – A Associação Brasileira de Oncologia Veterinária somente poderá ser dissolvida por Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e mediante

pedido dirigido ao Presidente e assinado, pelo menos, por três quartos dos membros efetivos quites com a Tesouraria.

**Parágrafo primeiro** – Obedecida a norma estabelecida neste artigo, a Diretoria Executiva convocará Assembléia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto, sendo que a deliberação somente poderá ser tomada por maioria absoluta da totalidade dos membros em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo segundo** – Aprovada a dissolução, serão liquidantes natos o Presidente, o Secretário Geral e o Tesoureiro Geral da última Diretoria eleita. Após pagamento de todas as dívidas e tributos fiscais, os bens remanescentes serão destinados a associação congênera com predominância em São Paulo.

**Artigo 65** – A Associação Brasileira de Oncologia Veterinária não poderá tomar parte em manifestações de caráter político-partidário ou religioso, só podendo prestar homenagens a personalidades de notórios dotes científicos e a pessoas que prestaram relevantes serviços à Associação Brasileira de Oncologia Veterinária ou à Classe Veterinária.

**Artigo 66** – Os cargos de Diretoria, Conselho Consultivo, das Comissões Permanentes, e das Delegacias e Distritais, não serão remunerados.

**Artigo 67** – Este Estatuto entra em vigor imediatamente após sua aprovação em Assembléia Geral.

**Artigo 68** – Este estatuto não poderá ser modificado antes dos decorridos 2(dois) anos de vigência, ficando a Diretoria obrigada a legalizá-lo perante as autoridades de direito.

São Paulo, 14 de julho de 2004